



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 08 2021.

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:

Art. 1.º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – 20 (vinte) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;

II – 30 (trinta) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 06 de maio de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, visa acrescer o prazo para que as empresas que necessitarem de fazer pequenas intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede do município de Afonso Cláudio/ES ou das sedes dos distritos, possam recompor o piso.

Atualmente os prazos para recomposição dos pisos na malha viária de nosso município são ínfimos, o que dificulta o cumprimento pelas empresas que, em muitos casos, precisam efetuar a contratação de outras empresas para efetuarem o serviço.

Assim, pelos razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador